



**LEI MUNICIPAL Nº 1060, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre o desdobro de lotes urbanos no  
Município de Pontão – RS.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº **005/2017**, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado na área urbana e distritos no Município de Pontão-RS, o fracionamento de lotes através do desdobro.

**Parágrafo Único** - Considera-se desdobro de lotes o fracionamento de um ou mais lotes urbanos preexistentes em dois ou mais lotes juridicamente independentes.

**Art. 2º** - Os lotes resultantes de desdobro do solo devem ter área mínima correspondente à definida como Lote Mínimo pela Lei Federal 6.766 de 19/12/1979, ou seja, 125 metros quadrados de área, e testada mínima de 5 (cinco) metros.

**Parágrafo Único** - Nos lotes localizados nas esquinas a testada mínima deverá ser de sete metros.

**Art. 3º** - O Município só poderá autorizar o desdobro cuja área dos lotes resultantes for menos do que 125 metros quadrados quando localizados em AEIS (áreas Especial Interesse Social) para fins de regularização fundiária.

**Art. 4º** - Será permitido o acesso a novos lotes oriundos de desdobro através de servidões de passagem.

**Parágrafo Único** - As servidões de passagem terão no mínimo 2,5 m (dois metros e meio) de largura e no máximo 50 m (cinquenta metros) de comprimento, admitindo-se altura livre mínima de 3 m (três metros).

**Art. 5º** - A solicitação de aprovação de projeto de desdobro de lotes será realizada através de requerimento, que deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:



**I** - cópia da matrícula atualizada do lote ou lotes;

**II** - planta na escala de 1: 500, em 3 (três) vias, com a situação anterior ao desdobro, com as seguintes indicações:

a) identificação do lote ou lotes a serem desdobrados, informando número da quadra, número do lote ou lotes e de seus confrontantes em todas as faces;

b) via confrontante com o lote ou lotes, bem como das vias que circundam a quadra, com indicação da distância do lote ou lotes até a via mais próxima;

c) localização das edificações existentes no lote ou lotes, se houver;

d) norte, curvas de nível, cursos de água, matas e árvores existentes;

**III** - planta na escala de 1:500, em 3 (três) vias, com o desdobro proposto, com as seguintes indicações:

a) via confrontante com o lote ou lotes, bem como das vias que circundam a quadra, com indicação da distância do lote ou lotes até a via mais próxima;

b) subdivisão do lote ou lotes em lotes pretendidos, servidões e áreas remanescentes, se houver;

c) norte e cursos de água existentes;

d) quadro de áreas dos lotes, das servidões, das áreas não edificáveis e de Preservação Permanente, quando for o caso, com as devidas porcentagens e os seus totais;

**IV** - memorial descritivo, em 3 (três) vias, apresentando:

a) descrição dos novos lotes resultantes do desdobro, informando número da quadra, número dos lotes e de seus confrontantes em todas as faces;

b) descrição das servidões, das áreas não edificáveis e de preservação permanente, se houver;

**V** - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) OU Registro de Responsabilidade Técnica –RRT (CAU), referente ao projeto de desdobro;

**VI** - A nova numeração dos lotes deverá seguir a numeração original seguidas de letras que os diferencie.

**Parágrafo Único:** As plantas referidas nos incisos II e III poderão ser apresentadas em uma única prancha, ou separadas.

**Art. 6º** - Aprovado o projeto, o Município emitirá a Certidão de desdobro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 7º** - Aprovado o projeto de desdobro o empreendedor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, a contar da data de emissão da certidão.

**Parágrafo Único** - Decorridos 60 (sessenta) dias a partir da data limite prevista no caput, o empreendedor deverá apresentar a comprovação do registro no Cartório de imóveis, para fins de lançamento cadastral.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias, do mês de novembro de 2017.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**Secretária Municipal de Administração**